

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 20 DE MAIO DE 2020

Estabelece a adoção de medidas temporárias adicionais para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE. **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007: **Considerando** a necessidade de posicionamento desta Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Pernambuco - Arpe quanto ao teor dos Decretos Estaduais de números 48.809/2020, 48.810/2020 e 48.835/2020, bem como dos demais Decretos do Governo do Estado e das recomendações dos Órgãos de Saúde para prevenção da pandemia do novo coronavírus (COVID-19); **Considerando** a necessidade de prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) entre os servidores e demais segmentos da sociedade; **Considerando** a necessidade de estabelecer, no âmbito da Agência de Regulação do Estado de Pernambuco - Arpe, a adoção de medidas temporárias adicionais para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); **RESOLVE: Art. 1º.** Prorrogar, por 60 (sessenta dias), ou até ulterior deliberação, a suspensão dos prazos descritos no artigo 4º da Resolução Arpe nº 158, de 18 de março de 2020, que são inerentes às atividades desta Agência Reguladora, a saber: I – Dos Procedimentos Administrativos de Fiscalização constantes na Resolução Arpe nº 83, de 30 de julho de 2013; II – Dos procedimentos para Monitoramento e Fiscalização dos serviços pactuados com Entidades Privadas sem fins econômicos, qualificadas no Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-Exclusivas do Estado de Pernambuco, conforme Resolução Arpe nº 067/2010 (antiga Resolução Arpe nº 005/2010, renumerada pela Resolução Arpe nº 082/2013); III – Dos Processos Administrativos em trâmite conforme a Lei Estadual nº 11.781/2000; IV – Do curso dos trabalhos da Comissão de Inquérito nº 003/2019, ficando suspensos todos os prazos, inclusive o prazo para conclusão dos trabalhos e demais atos pertinentes. **Art. 2º.** Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 20 de maio de 2020 **SEVERINO O. R. MONTEIRO** Diretor Presidente **CARLOS PORTO DE BARROS FILHO** Diretor Administrativo Financeiro **FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA** Diretor de Regulação Econômico-Financeira **JULIANA DIAS MEDICIS** Diretora de Regulação Técnico-Operacional.